

Processo n.: @REC 18/00258990

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0037/2018, exarado no Processo n. @REP-14/00175850

Interessados: Charles Rafael Schwambach e Loni Arndt de Souza

Procurador: Jean Christian Weiss

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 57/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto em face do Acórdão n. 0037/2018, exarado no Processo n. @REP-14/00175850, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

1.1. cancelar as multas impostas pelo item 6.2 (subitens 6.2.1 e 6.2.2) da deliberação recorrida;

1.2. modificar a deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

“6.1. Julgar improcedente a Representação em análise e considerar regular, com fundamento do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n. 067/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

6.2. Dar ciência desta decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis, aos Representantes, ao Controle Interno, à Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e à Secretaria de Educação daquele Município.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.”

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Interessados retronominados ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC